



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 108, DE 20 DE MARÇO DE 2019**

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 05/2018

Autor: Jean Carlo de Oliveira Romão

Modifica o Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:**

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 1º** Fica modificado o Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que terá a seguinte redação:

“**Art. 20** – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do(a) vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, para mandato de 1(um) ano, que ficarão automaticamente empossados, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo nos períodos subsequentes.

**Parágrafo Único** Para o cargo de Presidente da Câmara Municipal, a reeleição que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) mandatos consecutivos.”(NR)

**Art. 2º** A presente Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de março de 2019.**

Elisabete Natali Alvarenga  
**Presidente**

Milton Garcez Gandra  
**1º Secretário**

Jean Carlo de Oliveira Romão  
**2º Secretário**